



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 308/2018
Proc. nº 9.877/2018

Itanhaém, 29 de novembro de 2018.

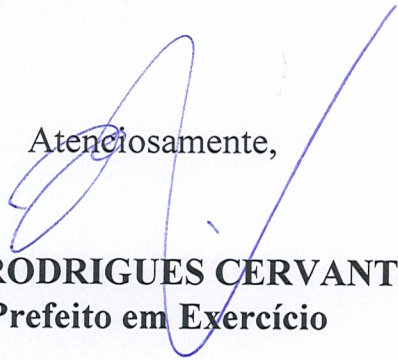
DF.DA 138/18
CH ITANHAÉM - 2072/2018 - 29/11/18 15:44:25

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.288, de 29 de novembro de 2018, que **“Dispõe sobre a vedação do fornecimento e comercialização de canudos em material plástico nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências”**, originária do Projeto de Lei nº 53/2018, de autoria do Vereador Peterson Gonzaga Dias, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 29 de outubro p.p, conforme **Autógrafo nº 89/2018**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito em Exercício

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Dias de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.288, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a vedação do fornecimento e comercialização de canudos em material plástico nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Vice-Prefeito,
no exercício do cargo de Prefeito do Município de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado o fornecimento e comercialização de canudos em material plástico pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral, no município de Itanhaém.

Art. 2º - Em lugar dos canudos de plástico deverão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, retornável ou biodegradável, embalados individualmente e em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º - A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, no valor de R\$ 1.000,00 e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa no valor de R\$ 2.000,00;

IV - na quarta autuação, multa no valor de R\$ 4.000,00;

V - na quinta autuação, multa no valor de R\$ 8.000,00;

VI - na sexta autuação, multa no valor de R\$ 8.000,00 e fechamento administrativo;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VII - desobedecido o fechamento administrativo, será requerida a instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do Código Penal, e realizado novo fechamento ou embargo de obra, com auxílio policial, se necessário, e, a critério da fiscalização, poderão ser utilizados meios físicos que criem obstáculos ao acesso, tais como emparedamento, defensas de concreto, tubos de concreto, dentre outros.

§ 1º - Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 2º - A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

§ 3º - Subsidiariamente, será aplicada a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário Estadual.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no art. 1º.

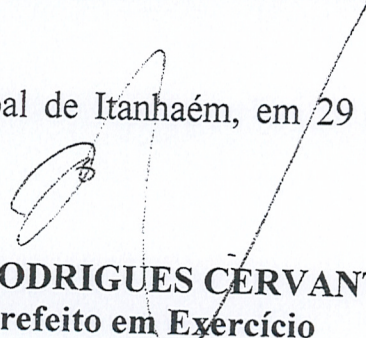
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

de 2018.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de novembro


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito em Exercício

Registrada em livro próprio. Proc. nº 9.877/2018.
Substitutivo de autoria do Vereador Peterson

Gonzaga Dias.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

2018.

Departamento Administrativo, em 29 de novembro de

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração